LEI Nº 1.175/71

REESTRUTURA A COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1972, a iluminação pública será cobrada mensalmente.

§ 1º-A Prefeitura fará a distribuição mensal, simestral ou anual dos elerites de cobrança que deverão ser pagos pelos proprietários, em Casas Bancárias.

§ 2º-O percentual da taxa de cobrança, até 12 metros de testada, não será superior a 0,5%,(meio por cento) do salário mínimo regional, mensalmente, e sofrerá majoração, no percentual quando isso se der na majoração do salário mínimo.

§ 3º-As propriedades, com testado de mais de 12 metros, pagarão proporcionalmente, obedecidas as bases do parágrafo anterior.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALACIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 de dezembro de 1971.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -